

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



DO COMBATE À IMPROBIDADE PROCESSUAL

Brenda Bezerra Teles¹, Marcos Youji Minami²

Resumo: Um dos grandes entraves que dificulta ou impede o acesso à justiça no Brasil são as diversas formas encontradas pelos litigantes para atrasar o regular andamento processual. Ao complexo de ações realizadas pelos participantes do processo com o objetivo de embaraçá-lo, chama-se aqui de atos de improbidade processual. O objeto da presente pesquisa são os meios de combate à improbidade processual no Brasil, em uma análise focada no atual Código de Processo Civil de 2015. O problema a ser abordado consiste em responder, principalmente, à seguinte problematização: como se dá o combate à improbidade no processo civil brasileiro na vigência do CPC 2015? A relevância do tema reside, especialmente, na investigação das formas de combate às improbidades processuais que ferem as normas fundamentais elencadas no novel código processual. Tem como objetivo desenvolver um estudo dos tópicos trazidos pelo CPC 2015 bem como da doutrina acerca do tema quanto aos meios de combate a improbidade administrativa, investigando, primeiramente, se seria a improbidade administrativa diferenciada em duas diferentes classes: atos atentatórios à dignidade da justiça e litigância de má fé. A pesquisa se encontra, atualmente, em fase de desenvolvimento.

Palavras-chave: improbidade processual. ato atentatório. litigância de má-fé.

1. Introdução

Um dos grandes entraves que dificulta ou impede o acesso à justiça no Brasil são as diversas formas encontradas pelos litigantes para atrasar o regular andamento processual. Vários são os exemplos: deixar de expor a verdade dos fatos, formular pretensões destituídas de fundamentos, praticar atos desnecessários ao processo, alterar a verdade dos fatos, fugir de citações ou notificações, deixar de indicar bens nas execuções, descumprir ordem judiciais etc. Ao complexo de ações realizadas pelos participantes do processo com o objetivo de embaraçá-lo, chama-se aqui de atos de improbidade processual.

O objeto da presente pesquisa são os meios de combate à improbidade processual no Brasil, em uma análise focada no atual Código de Processo Civil de 2015 (doravante denominado CPC 2015).

1 Universidade Regional do Cariri, e-mail: brenda.bezerrateles@gmail.com. Bolsista PIBIC-URCA.

2 Universidade Federal do Cariri. Orientador.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



O problema a ser abordado consiste em responder, principalmente, à seguinte problematização: como se dá o combate à improbidade no processo civil brasileiro na vigência do CPC 2015?

Quando trata das normas fundamentais do processo civil, o CPC 2015 alça a esse patamar a cooperação processual entre as partes para a obtenção de uma decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º) e o princípio da obediência à boa fé processual (art. 5º). Portanto, todas os sujeitos processuais têm o dever de obedecer a um código de conduta, onde atos que venham a ferir, de qualquer maneira, às normas fundamentais supracitadas devem ser observados e punidos no decorrer do processo.

A partir disso, o CPC 2015 trouxe diversos artigos que disciplinam a matéria, exemplificando alguns casos de improbidade processual e apontando quais medidas devem ser tomadas quanto aos mesmos. Nesse sentido são as palavras de Minami (2019, p. 153):

O Código de Processo Civil, prezando a conduta cooperativa, ética, leal e de boa fé dos sujeitos processuais, elenca vários deveres das partes e de seus procuradores em seu art. 77, bem como as consequências pelo seu descumprimento.

A relevância do tema reside, especialmente, na investigação das formas de combate às improbidades processuais que ferem as normas fundamentais elencadas no novel código processual, combate esse que é indispensável para que se possa garantir um processo desenvolvido com lisura, resultando em uma decisão justa e que venha de fato a ser efetivada.

O que se pretende analisar é se há um tratamento adequado, uniforme e aplicável dos meios de combate à improbidade processual, pela doutrina, legislação e, principalmente, se os tribunais brasileiros estão se valendo dessas formas de combate aos ilícitos em comento.

O assunto ainda é novo no campo da pesquisa, posto que o CPC 2015 ainda possui pouco tempo de vigência no ordenamento jurídico brasileiro, constituindo farta fonte de dúvidas quanto aos seus mais diversos dispositivos. Ainda não houve o devido aprofundado, tendo sido abordado de maneira apenas preliminar por alguns pesquisadores da área jurídica como Marcelo Abelha Rodrigues, Leonardo Greco, Fredie Didier Junior, Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira, Rodrigo Reis Mazzei e Marcelo da Rocha Rosado em obras que integram o referencial teórico dessa pesquisa.

Trabalha-se a possibilidade de que os atos de improbidade processual se dividem em duas classes, a dos atos atentatórios à dignidade da justiça e a da litigância de má fé. Essa classificação é feita pelo CPC 2015 ao falar, em certo

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



momento, em atos atentatórios à dignidade da justiça e, em outros, em litigância de má fé, trazendo exemplos de ambos os casos e diferenciando as penalidades a serem aplicadas (no caso, quanto ao valor da multa). Os artigos trazidos pelo código que tratam desses tipos são os art(s). 77; 79; 80; 81; 139, III e 774.

Nessa hipótese, a variável independente consiste nos art(s). 77; 79; 80; 81; 139, III e 774 e a variável dependente, na divisão das improbidades processuais em atos atentatórios à dignidade da justiça e em litigância de má fé.

O teste dessa hipótese consistirá numa análise do CPC 2015, especialmente dos artigos supracitados, para descobrir se de fato existe uma diferenciação substancial entre atos atentatórios à dignidade da justiça e litigância de má fé na legislação e quais são essas diferenças, caso realmente existam.

Ademais, haverá uma investigação das obras jurídicas publicadas, a fim de descobrir se os autores brasileiros entendem que existe tal classificação dentro das improbidades processuais e se haveria alguma consequência prática nessa categorização.

Provada a hipótese de que há duas formas de tratamento às improbidades processuais, pretende-se provar que cada uma dessas formas possui características próprias, que se diferenciam dos meios coercitivos e não se confundem com estes.

A verificação das diferenças entre meio coercitivo e meio de combate à improbidade ocorrerá por meio da comparação entre os institutos doutrinários e legais que tratam de cada assunto, destacando as peculiaridades e finalidades de ambos.

A partir disso, pretende-se indicar parâmetros para a leitura e aplicação dos artigos 139 incisos III e IV do CPC/2015.

2. Objetivo

Desenvolver um estudo dos tópicos trazidos pelo CPC 2015 bem como da doutrina acerca do tema quanto aos meios de combate a improbidade administrativa, investigando, primeiramente, se seria a improbidade administrativa diferenciada em duas diferentes classes: atos atentatórios à dignidade da justiça e litigância de má fé.

Analisar as diferenças substanciais entre as duas classificações acima, no que diz respeito aos conceitos abrangidos por ambas, bem como pelas penalidades aplicadas nos diferentes casos de incidência.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



Estabelecer um modelo comparativo entre os meios de combate às improbidades processuais e os meios coercitivos, destacando suas diferenças e nuances, afim de chegar a um modelo explicativo acerca dos principais pontos dos meios de combate às improbidades processuais.

3. Metodologia

O método de abordagem é o hipotético-dedutivo. Tendo como tema os meios de combate às improbidades processuais no CPC 2015. São traçadas as seguintes hipóteses principais: a possibilidade de que os atos de improbidade processual se dividem em duas classes, a dos atos atentatórios à dignidade da justiça e da litigância de má fé. Essa classificação é feita pelo CPC 2015 ao falar certo momento em atos atentatórios à dignidade da justiça e em outros em litigância de má fé, trazendo exemplos de ambos os casos e diferenciando as penalidades a serem aplicadas (no caso, quanto ao valor da multa). Os artigos trazidos pelo código que tratam desses tipos são os art(s). 77; 79; 80; 81; 139, III e 774. O levantamento de dados bibliográficos será essencial em todas as fases, constituindo o arcabouço doutrinário e legislativo necessário para o teste das hipóteses.

4. Resultados

A pesquisa ainda se encontra em fase de desenvolvimento.

5. Conclusão

A pesquisa ainda se encontra em fase de desenvolvimento.

6. Agradecimentos

Agradecemos à Universidade Regional do Cariri, que através do programa de Iniciação Científica PIBIC-URCA fomenta esta pesquisa.

7. Referências

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 set. 2019.

DIDIER JR. Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno;

OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil:**

execução. 7. ed. , rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

MAZZEI, Rodrigo Reis; ROSADO, Marcelo da Rocha. “A cláusula geral de efetivação e as medidas indutivas no CPC/15.” **Grandes temas do novo CPC**

– **Medidas executivas atípicas**/ Coords.: Eduardo Talamini, Marcos Y.

Minami. Salvador: Juspodivm, 2018.

MINAMI, M. Y. **Da vedação ao non factibile**: uma introdução às medidas executivas atípicas. Salvador: Juspodivm, 2019.

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de execução civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. "O que fazer quando o executado é um cafajeste? Apreensão de passaporte? Da carteira de motorista?" **Grandes temas do novo CPC – Medidas executivas atípicas**/Coords.: Eduardo Talamini, Marcos Y. Minami. Salvador: Juspodivm, 2018.